

SÍNULA - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 4.073.400,00 (quatro milhões, setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 e de acordo com o seguinte desmembramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 788.600,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	19.500,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	83.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	2.460.300,00
RECEITAS DIVERSAS.....	366.400,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	355.600,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 4.073.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo 2, conforme o seguinte desmembramento:

DESPESA DE CUSTEIO.....	Cr\$ 2.628.844,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	274.602,82
INVESTIMENTOS.....	1.132.956,70
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	6.995,88

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 4.073.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal, por Decreto, fará a discriminação analítica da despesa.

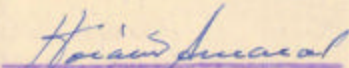
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).
- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de despesa, nos termos do art. 7º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CONTINUAÇÃO DA L E I nº 41/70.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as dis
posições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1970.


HORÁCIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL